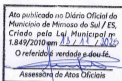




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.992/2025 =



DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- Metas Anuais;

II- as Prioridades da Administração Municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV- as Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;

V- o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;

VI – as programações incluídas ou acrescidas por emendas;

VII- as programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e por emendas de bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição;

VIII- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

IX- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

X- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

XI- as Disposições Gerais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO II DAS METAS ANUAIS

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas
- Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo
- Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II
Das Metas Anuais

Art. 5º – Em cumprimento ao §1º, do art.4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, o Demonstrativo I –Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art.6º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV
Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V
Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI
Estimativa e Compensação da renúncia de Receita

Art. 9 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Seção VIII

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública**

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das despesas

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP., a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,40% (quatro décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para fins do atendimento do disposto no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà, no Projeto/Atividade Reservas - Emendas Parlamentares Do Legislativo, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

emendas individuais aprovadas.

Parágrafo único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista neste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º e § 11º da Constituição Federal.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF), bem como para atender as emendas individuais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º – Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º – Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite.

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item no art. 75,II da lei 14.133/2021.

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 – Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Individuais, deverão ser inseridas no Plano Plurianual através



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual

Art. 40 - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 - Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 - O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 - Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 - Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do CidadES.

Art. 45 - Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, nos seguintes casos:

- I** - As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;
- II** - Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - O superávit verificado no exercício anterior;

IV - O excesso de arrecadação.

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 51 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas extras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 59 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal pela UFM.

Art. 60 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º – O disposto no caput:

I – subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º - O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 - Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º - O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III- a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV- a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcional idade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI- a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 - Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 65 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º - Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art.

166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 66 - As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI

**DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS
E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12
DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 67 - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de Janeiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II - até 25 de janeiro de 2026, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

III- até 05 de fevereiro de 2026, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul - ES.

IV- Até 15 de fevereiro de 2026 para que o Poder Executivo informe ao Poder Legislativo quais emendas tiveram recusa ou perda de prazo dos beneficiários.

V - até 25 de fevereiro de 2026, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul - ES.

VI- até 25 de março de 2026 para envio das propostas e planos de trabalhos, com os documentos, certidões e declarações obrigatórias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul - ES.

VII - até 30 de abril de 2026 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insanável, o poder Executivo deverá notificar o poder legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VIII - até 30 de maio de 2026 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários nos planos de trabalho, quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul - ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insanável, quando for o caso;

IX- até 30 de junho de 2026, para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

X - até 15 de julho de 2026, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas.

XI- até 30 de julho de 2026, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

remanejadas.

XII - até 28 de dezembro de 2026, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º - Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 69 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 70 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 17 de novembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado eletronicamente por
PETER NOGUEIRA DA COSTA
CPF: 01150443704
Data: 2025.11.18 08:31:18 -0300

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.897.862,13	111.488.646,18	0,097	100,000	118.898.000,00	111.390.090,00	0,096	99,386	122.328.000,00	111.818.803,54	0,091	90,526
Receitas Privativas (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.811.588,13	111.020.393,48	0,096	100,135	110.703.000,00	111.313.000,00	0,095	99,374	121.834.000,00	110.846.807,90	0,092	90,669
Receitas Privativas Correntes	115.402.402,17	111.594.308,04	0,095	100,294	108.117.000,00	111.524.117,53	0,095	99,190	121.800.000,00	110.817.000,00	0,092	90,427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.291.333,25	6.207.603,22	0,004	7,384	6.000.000,00	6.024.102,22	0,004	7,217	6.000.000,00	6.040.611,27	0,004	7,287
Transferências Correntes	86.620.363,20	93.018.608,46	0,041	81,395	80.300.000,00	93.297.294,11	0,044	82,280	191.000.000,00	91.000.000,00	0,046	82,590
Demais Receitas Privativas Correntes	10.091.082,17	8.771.127,80	0,007	8,725	14.417.000,00	6.202.817,25	0,009	8,111	11.383.000,00	10.300.000,00	0,008	8,392
Receitas Privativas de Capital	81.180,08	59.233,82	0,000	0,023	66.000,00	91.895,24	0,000	0,025	71.000,00	64.000,00	0,000	0,000
Demais Receitas Privativas de Capital	115.287.282,17	111.898.484,19	0,095	100,279	118.888.000,00	111.246.581,86	0,095	99,298	122.020.000,00	110.846.807,90	0,091	90,793
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.998.072,82	104.806.000,00	0,092	91,179	108.813.400,00	104.109.804,10	0,091	98,898	113.312.000,00	107.218.432,34	0,091	91,801
Despesas Privativas (EXCETO FONTES RPPS) (II)	108.334.042,82	103.750.527,84	0,091	90,319	108.386.000,00	104.117.290,58	0,091	90,247	113.312.000,00	107.218.432,34	0,091	91,801
Despesas Privativas Correntes	98.994.948,80	94.187.620,68	0,087	88,719	99.425.000,00	97.268.279,52	0,087	88,708	108.817.000,00	104.542.133,49	0,087	88,337
Previdência e Encargos Sociais	56.248.503,82	49.290.322,08	0,044	43,589	50.000.000,00	47.268.279,52	0,044	42,716	53.000.000,00	50.378.432,34	0,047	46,327
Outras Despesas Correntes	2.664.209,22	1.984.483,01	0,001	1,798	2.191.200,00	1.984.102,14	0,001	1,762	2.011.200,00	172.250,00	0,001	0,196
Despesas Privativas de Capital	189.093,00	103.904,73	0,000	0,147	179.200,00	197.987,22	0,000	0,190	198.300,00	172.250,00	0,000	0,186
Programas de Riscos e Fijar de Despesas Privativas	6.482.677,83	6.398.918,80	0,005	8,805	6.320.000,00	2.806.883,71	0,004	6,254	10.419.000,00	9.524.246,00	0,008	9,285
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.020.271,84	5.835.324,82	0,003	5,236	7.000.000,00	7.493.816,26	0,004	6,084	10.020.000,00	10.020.000,00	0,008	8,547
Receitas Privativas (COM FONTES RPPS) (III)	6.482.677,83	6.398.918,80	0,005	5,236	7.000.000,00	7.493.816,26	0,004	6,084	10.020.000,00	10.020.000,00	0,008	8,547
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.482.677,83	6.398.918,80	0,005	5,236	7.000.000,00	7.493.816,26	0,004	6,084	10.020.000,00	10.020.000,00	0,008	8,547
Despesas Privativas (COM FONTES RPPS) (IV)	6.482.677,83	6.398.918,80	0,005	5,236	7.000.000,00	7.493.816,26	0,004	6,084	10.020.000,00	10.020.000,00	0,008	8,547
Resultado Previdenciário (RPPS) - Acréscimo de Letras (V) = (VI) + (III) - (IV)	8.298.403,26	6.020.687,07	0,004	7,182	8.946.999,76	6.871.802,88	0,004	7,207	14.000.000,00	8.101.200,00	0,005	8,178
Resultado Previdenciário (COM RPPS) - Acréscimo de Letras (VI) + (III) - (IV)	408.828,79	382.773,18	0,000	0,302	420.611,81	482.610,05	0,000	0,308	420.378,10	413.828,70	0,000	0,311
Alíquota, Encargos e Verbas Previdenciárias	5.300,00	5.126,17	0,000	0,005	6.091,87	6.294,61	0,000	0,005	6.818,62	6.288,88	0,000	0,006
Alíquota, Encargos e Verbas Previdenciárias	37.824.194,28	36.355.222,01	0,078	32,828	37.134.000,00	34.709.917,21	0,077	31,085	36.835.200,00	33.523.286,50	0,077	30,130
Divida Consolidada (Líquida) (DCL)	13.581.217,48	13.508.422,89	0,008	11,130	13.190.171,14	12.287.123,28	0,004	11,025	12.488.629,25	11.200.000,00	0,005	10,276
Resultado Nominal (DCL RPPS) - Acréscimo de Juros	1.600.364,95	1.474.434,43	0,001	1,424	1.812.868,34	1.682.308,24	0,000	0,438	1.947.170,31	1.667.341,34	0,001	0,441

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (meta % anual)		3,00	3,40	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Fret (no Ano))		5,50	5,50	5,55
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		209.100.000.000,00	214.500.000.000,00	220.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		115.390.392,17	119.725.000,00	122.300.000,00

Metodologia do Cálculo das Metas Correntes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0371	Valor Corrente / 1,0391

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:49:55.

<p>_____ Presidente da Câmara Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Senhora Tereza Bordini Secretária Municipal de Finanças</p>
<p>_____ Presidente da Câmara Presidente Municipal</p>	<p>_____ Senhora Tereza Bordini Secretária Municipal de Finanças</p>

 Prefeito
 Cristiano
 CRIC: 08.81239018

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026

RE: 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial			
Óbitos em Processo de Reconvênção	184.375,82	Pagamento de incidentes	184.375,82
Análise e Carência Concedidas			
Açãoção de Passivos			
Assistência Plena			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	184.375,82	SUBTOTAL	184.375,82
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Função de Apreciação			
Restituição de Tributos a Muir			
Quotização de Tributos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	584.375,82	SUBTOTAL	584.375,82
TOTAL	584.375,82	TOTAL	584.375,82

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:49:40

	Nome: <u>Tatiana Lucia</u> Função: <u>Secretária Municipal de Finanças</u>	Nome: <u>Tatiana Lucia</u> Função: <u>Secretária Municipal de Finanças</u>	
	Nome: <u>Paulina Cavalli da Silva</u> Função: <u>Controladora</u>	Nome: <u>Paulina Cavalli da Silva</u> Função: <u>Controladora</u>	
CPF: <u>072.29.8723000-9</u>			

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0910 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: OPERACIONAR SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS E DO AMBIORAMENTO CONTÍNUO DOS PROCESSOS INTERIORS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.006	REPASSAR À ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	691.000,00
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0,00	916.300,00
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE	0,00	136.900,00
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	UNIDADE	0,00	362.150,00
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0,00	4.201.050,02
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0,00	112.700,00
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	UNIDADE	0,00	1.612.000,00
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0,00	2.362.300,00
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	0,00	490.500,00
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	0,00	1.136.500,00
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL	UNIDADE	0,00	1.201.800,00
2.082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.630.500,00
2.089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	0,00	181.300,00
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	291.300,00
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔM. TRABALHO E RENDA	UNIDADE	0,00	116.400,00
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE	0,00	442.200,00
Total Programa				16.786.056,02

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0914 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: OFERTAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER PREVENTIVO, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NA FAMÍLIA, NA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.067	MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	1.692.800,00
Total Programa				1.692.800,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0919 - DESENVOL. URBANO E RURAL

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E MANUTER OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CIRCULAÇÃO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, ACESSIBILIDADE E DESENVOL. URBANO SUSTENTÁVEL EM MIMOSO DO SUL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMOVEIS PÚBLICOS	UNIDADE	0,00	310.200,00
1.024	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS	UNIDADE	0,00	278.000,00
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.205.200,00
Total Programa				2.791.400,00

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: ASSEGURAR A OFERTA REGULAR DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	3.158.200,00
Total Programa				3.158.200,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, INTEGRAL E INCLUSIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	10.920.095,76
Total Programa				10.920.095,76

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0024 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRIÇECS	UNIDADE	0,00	3.790.700,00
2.032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	UNIDADE	0,00	1.650.000,00
Total Programa				5.441.000,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0026 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA A ASSEGURAR A FREQUÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	0,00	5.923.600,00
Total Programa				5.923.600,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0027 - ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA

OBJETIVO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A REGULARIDADE FISCAL, E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
9.038	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RP/PS	UNIDADE	0,00	617.604,46
Total Programa				617.604,46

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0020 - GESTÃO DE DEBUSO CULTURAL

OBJETIVO: A CULTURA É ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E PARA O FORTALECIMENTO DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DA POPULAÇÃO. A DEBUSA CULTURAL AMPLIA O ACESSO AOS BENS CULTURAIS, VALORIZA OS ARTISTAS LOCAIS E CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO
2.078	REALIZAÇÃO DOS FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE	0,00	550.000,00
Total Programa				550.000,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0032 - INTERIORES ESTRUTURADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS QUE FORTALEÇAM OS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS, TORNANDO-OS MAIS INTEGRADOS E SUSTENTÁVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO
1.028	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	0,00	350.200,00
Total Programa				350.200,00
Total Geral				48.350.251,24

FONTE: Sistema de Administração da Prefeitura Pública, Unidade Responsável: Contábil/Secretaria Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:53:45.

<p>_____ Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Mayor/ Mayor Adjunto Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p>_____ Prefeito Condição de Sênior Controlador CRIC: 03.023210.8</p>
--	--	---

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADA	155.175.951,90	182.246.889,80	44,52	153.833.407,94	-121,32	151.308.417,40	-8,81	135.777.000,00	-115,09	142.937.000,00	90,13
Receitas Correntes	146.632.853,80	167.427.893,80	-22,19	153.444.811,94	-41,13	151.308.417,40	3,72	135.688.000,00	-80,42	142.136.000,00	48,59
Inscrições, Tributos e Contribuições de Melhores	4.021.862,00	11.196.588,00	46,26	6.722.822,50	-30,05	6.495.103,24	-2,81	9.000.000,00	5,94	9.000.000,00	5,59
Contribuições	4.382.607,00	6.929.614,08	44,75	4.682.896,20	-37,50	3.590.280,12	-3,08	4.800.000,00	44,49	5.800.000,00	44,25
Receita Patrimonial	6.184.179,04	2.251.179,08	-64,46	1.870.010,17	-70,99	2.094.062,17	85,67	3.200.000,00	66,88	4.200.000,00	68,80
Receitas de Serviços	4.320.119,00	4.659.403,08	8,80	5.549.000,00	28,59	6.614.000,00	17,24	7.200.000,00	3,20	8.200.000,00	11,11
Tributação de Serviços	422.006,077,00	541.429.800,00	15,89	123.371.200,00	-28,35	189.196.296,19	8,19	112.000.000,00	2,81	114.000.000,00	1,79
Outros Receitas Correntes	2.296.512,00	1.868.824,80	-3,53	888.353,57	-152,33	444.944,19	-48,80	490.000,00	10,24	490.000,00	10,24
Receitas de Capital	8.832.718,80	98.113.828,80	76,73	75.699,08	-98,48	77.000,00	4,89	81.600,00	97,58	191.800,00	97,58
Alocação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	3,23	26.000,00	50,25	31.000,00	50,00
Transferências de Bens	8.832.718,80	98.113.828,80	76,71	66.708,00	-99,69	66.708,00	0,00	66.000,00	6,15	70.000,00	7,68
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMPONENTES ENVOLVIDAS/RENTUAS	2.887.489,08	3.286.525,68	16,47	3.245.178,80	-13,13	3.817.282,82	18,03	3.123.000,00	-28,86	3.583.000,00	24,28
Receitas Correntes	2.887.489,08	3.286.525,68	16,47	3.245.178,80	-13,13	3.817.282,82	18,03	3.123.000,00	-28,86	3.583.000,00	24,28
Contribuições	2.987.403,08	3.200.015,08	18,47	2.919.978,80	-12,30	3.277.182,50	4,32	2.916.000,00	6,18	2.996.000,00	3,24
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	180,00	-98,33	180.280,00	100,00	217.000,00	78,79	203.000,00	21,14
DESCRIÇÃO FUNDEADA	(11.308.846,09)	(12.282.846,09)	14,29	(11.848.884,89)	-14,23	(11.203.884,89)	12,28	(12.189.000,00)	3,23	(13.686.000,00)	32,85
Receitas Correntes	(11.308.846,09)	(12.282.846,09)	14,29	(11.848.884,89)	-14,23	(11.203.884,89)	12,28	(12.189.000,00)	3,23	(13.686.000,00)	32,85
Transferências Correntes	(11.308.846,09)	(12.282.846,09)	14,29	(11.848.884,89)	-14,23	(11.203.884,89)	12,28	(12.189.000,00)	3,23	(13.686.000,00)	32,85
TOTAL DA RECEITA	146.893.999,80	171.964.043,80	11,29	116.889.999,08	-22,88	152.808.880,80	4,27	127.280.000,00	-4,26	129.280.000,00	4,17

FOINTE: Sistema de Administração de Finanças Fiscais, Unidade Responsável: Coordenador Geral Do Município - Emissão: 30/09/2025, às 12:51:39

Povo: Nogueira de Cracia
 Pólo: Município

Grupo: Unidade Básica
 Unidade: Município de Furuada

Fluxo: Corrente de Receita
 Contador: EXO-10-02020-04

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.885.396,76
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.353.400,00)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	968.003,24
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	968.003,24
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	(8.703.840,97)
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	(8.704.240,97)
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	400,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.671.844,21

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:5

<p>_____ Frazz Magalhães da Costa Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Isaque Toméio Araújo Secretário Municipal de Finanças</p>
<p>_____ Fabiano Correia da Silva Contador CRC-ES 02389/O-9</p>	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2026

LEI: 011. de 8 de 2º Anexo II

R\$ L.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	118.977.927,96	148.739.074,04	-14,62	155.245.165,35	7,06	116.795.043,37	32,36	131.220.170,00	32,39	170.871.808,28	30,35
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.397.284,80	72.211.038,00	-11,64	69.162.924,73	13,08	69.024.717,13	-4,35	69.079.000,00	26,11	69.719.976,20	26,43
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS A TERCEIROS	22.882,00	59.802,00	309,63	52.802,00	201,28	113.806,00	-4,83	113.806,00	1,77	143.000,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	61.427.926,00	68.442.314,00	-11,95	68.527.718,44	6,94	60.723.629,47	-6,34	63.000.000,00	79,89	64.000.000,00	20,38
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	2.880.300,00	3.394.898,00	16,55	2.990.178,50	-13,46	2.222.217,90	-23,41	2.507.500,00	12,95	2.487.000,00	4,08
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-0,67	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.039.914,04	60.274.232,00	54,09	41.280.000,00	69,69	1.600,00	-96,67	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	12.700.193,00	15.021.123,00	22,28	7.841.300,00	-51,94	12.919.726,42	64,15	13.000.000,00	1,41	13.200.000,00	1,84
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	64.241.402,64	134,62	65.693.292,90	64,73	67.204.900,00	51,24
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	23.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	48.600,00	160,32	30.023,14	-38,62	21.100,00	-28,71	25.000,00	18,49	26.000,00	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PAGOAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	26.402.807,00	48.994.048,00	11,32	36.574.926,31	22,56	33.872.407,12	11,73	35.000.000,00	96,21	36.200.000,00	50,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	128.944,00	0,00	14.000,00	-46,61	27.500,00	904,95	28.000,00	11,20	29.200,00	12,04
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	4.427.244,00	6.417.546,00	45,29	3.825.500,00	-20,23	7.400.200,00	141,29	7.800.000,00	2,68	7.999.000,00	2,63
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	10.120.484,00	11.251.798,00	90,84	2.446.126,48	14,25	2.687.128,66	-79,19	2.898.400,00	2,64	3.211.200,00	11,86
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CARÁTER DE CAPITAL	11.280.074,00	21.487.792,00	96,93	19.000,00	11,86	2.087.122,66	-83,18	2.095.400,00	2,66	2.211.200,00	14,80
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	2.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	11.803.973,00	21.484.162,00	96,91	19.000,00	-65,42	1.918,00	814,08	1.000,00	-8,29	1.000,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	2.019.917,14	11,86	5.180,00	914,08	1.000,00	2,10	2.100.000,00	94,17
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-94,44	1.000,00	4,45	1.000,00	7,14
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	480.274,00	343.917,00	-21,89	420.500,00	90,09	300.000,00	-33,95	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	480.274,00	343.917,00	-21,89	420.500,00	90,09	300.000,00	-33,95	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	2.895.998,47	0,00	2.411.220,95	-21,29	2.812.450,00	41,25	2.812.450,00	18,13
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	2.895.998,47	0,00	2.411.220,95	-21,29	2.812.450,00	41,25	2.812.450,00	18,13
INVESTIMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE ESPECÍFICO DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	2.895.998,47	0,00	2.411.220,95	-21,29	2.812.450,00	41,25	2.812.450,00	18,13
TOTAL DA DESPESA	123.049.584,00	142.037.879,00	21,14	154.500.000,00	-28,27	122.000.000,00	4,12	127.200.000,00	4,26	152.500.000,00	4,37

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenador Geral do Município, Emissão: 20/09/2025, às 12:51:59

Ribeirão Preto - Região de Contas
 Prefeitura Municipal

Genery Trindade Lulatti
 Secretária Municipal de Finanças

Fabiano Carlos de Souza
 Coordenador
 1941.00.0025914-0

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.220,34	36.948,51	283.844,37
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	174.770,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.220,34	36.948,51	108.074,37
DESPESAS EXECUTADAS	2824 (d)	2823 (e)	2822 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8,89	491.489,90	306.699,06
DESPESAS DE CAPITAL	8,89	491.489,90	306.699,06
Investimentos	0,00	491.489,90	300.000,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia) - (IIa) + (IIIa)	2023 (h) = (Ib) - (IIb) + (IIIb)	2022 (i) = (Ic) - (IIc)
VALOR (III)	-28386,56	-130641,39	93.145,31

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:5

Fernando Augusto de Costa
Prefeito Municipal

Lucyene Tenreiro Araújo
Secretária Municipal de Finanças

Fátima Correia de Silva
Controladora
CRC-ES 0203662-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.625.789,54	-26,309	15.694.143,91	-13,704	0,00	0,000
Resultado Acumulado	(127.350.685,20)	126,309	(130.129.994,22)	113,704	62.429.882,34	100,000
Total	(100.824.905,75)	100%	(114.445.850,31)	100%	62.429.882,34	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.625.789,54	82,513	15.694.143,91	105,109	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.621.645,17	17,467	(762.324,44)	-5,109	17.749.933,32	100,000
Total	32.147.434,71	100%	14.921.819,47	100%	17.749.933,32	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:5

 Peter Nogueira da Costa
 Prefeito Municipal

 Isabela Tardelli Jofilé
 Secretária Municipal de Fazenda

 Fabiana Correia de Silva
 Contadora
 CRC-ES 021265-D-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AAF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.628.594,85	100.232.171,99	10,80	109.841.088,17	-33,89	115.597.582,17	5,24	118.969.050,00	2,83	122.020.650,00	2,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.493.695,65	140.877.229,08	55,69	109.497.576,00	-28,50	115.511.592,17	5,53	118.783.800,00	2,83	121.934.650,00	2,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.738.594,85	100.332.171,99	10,27	109.841.088,17	-30,99	115.597.582,17	5,24	118.969.050,00	2,83	122.020.650,00	2,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.818.114,81	148.198.498,27	90,44	105.294.010,11	-25,19	108.588.072,67	3,12	111.093.950,24	2,33	113.802.995,00	2,44
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.371.435,15	4.968.828,01	-7,48	6.658.917,83	-3,82	6.402.417,83	-3,85	8.230.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.894.818,56	0,00	2.292.333,77	-67,47	6.029.517,84	168,15	7.930.400,00	31,31	10.029.400,00	26,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.371.435,15	4.968.828,01	-7,48	6.658.917,83	80,70	6.402.417,83	-3,85	8.230.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	3.290.392,85	0,00	4.550.715,26	45,41	4.696.907,88	3,00	6.153.195,00	31,28	8.157.800,00	32,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acrésc. da LRFa (V) = (I) - (II)	12.875.890,04	(7.319.297,19)	-157,74	4.173.967,89	-69,22	6.943.598,50	68,37	7.698.748,76	10,75	8.131.604,20	6,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acrésc. da LRFa (VI) = (V) + (III) - (IV)	12.875.890,04	(6.117.823,40)	-148,26	1.875.186,40	-88,39	8.298.153,28	342,42	8.466.998,76	14,11	10.003.204,20	5,86
Dívida Pública Consolidada (DPC)	38.669.644,29	38.787.469,38	-2,03	38.389.457,28	607,58	37.524.154,78	-2,10	37.124.850,89	-1,05	36.855.289,25	-0,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.120.057,85	14.883.457,85	5,41	14.698.652,82	-19,57	13.587.217,45	-7,63	13.196.771,74	-2,75	12.465.623,25	-5,31
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.268.658,53	104.742.819,73	7,541	109.841.088,17	-38,73	111.698.495,19	1,88	111.308.591,56	-0,26	111.018.853,64	-0,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.021.377,88	147.218.714,84	61,89	109.497.576,00	-51,58	111.805.303,40	1,99	111.315.998,27	-0,26	110.940.607,86	-0,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.008.701,28	104.847.119,73	67,67	109.841.088,17	-33,97	111.698.495,19	1,89	111.308.591,56	-0,26	111.018.853,64	-0,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.979.326,83	154.805.338,80	73,07	105.294.010,11	-28,41	104.698.830,80	-0,87	104.109.054,10	-0,75	103.542.173,49	-0,55
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.955.741,47	5.193.470,27	-23,35	6.658.917,83	-7,96	6.185.910,95	-7,40	7.806.698,31	28,20	9.534.545,69	22,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.697.000,31	0,00	2.292.333,77	-68,87	6.029.517,84	189,08	7.431.935,33	27,26	9.125.118,95	22,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.955.741,47	5.193.470,27	-23,35	6.658.917,83	85,36	6.185.910,95	-7,10	7.806.698,31	28,20	9.534.545,69	22,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	3.441.595,54	0,00	4.550.715,26	39,15	4.620.490,71	-0,40	5.796.316,65	27,23	7.432.288,08	28,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acrésc. da LRFa (V) = (I) - (II)	13.842.051,17	(7.648.623,70)	-4,71	4.173.967,89	-67,08	6.708.762,89	60,74	7.206.314,17	7,42	7.398.434,17	2,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acrésc. da LRFa (VI) = (V) + (III) - (IV)	13.842.051,17	(8.393.138,00)	-21,99	1.875.186,40	-88,89	8.015.607,01	327,46	8.871.832,55	10,68	9.101.205,05	2,59
Dívida Pública Consolidada (DPC)	43.211.046,52	40.511.995,05	-67,75	38.359.457,28	824,94	36.255.222,01	-5,49	34.790.917,21	-4,04	33.532.295,86	-3,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.419.487,11	15.553.213,45	23,76	14.698.652,82	-23,03	13.108.422,89	-10,70	12.907.123,28	-1,66	11.268.800,06	-8,07

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Consolidados

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028	
4,62	4,50	4,50	3,50	3,10	3,00	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PONTE: Sistema de Arredondado de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município - Emissão: 30/09/2025, às 12:09:23

Poder Executivo da Câmara Prefeito Municipal	Dirigente Titular do cargo Secretário Municipal de Finanças	Poderes Constituintes do 2026 Controlador CPC-ES 023000048
---	--	--

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.232.171,99	0,040	94,788	166.123.922,64	0,091	157,988	65.891.750,65	65,733
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.877.239,08	0,069	133,198	153.036.482,94	0,074	144,751	12.219.243,86	8,674
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.232.171,99	0,049	94,883	159.175.838,19	0,077	150,488	58.943.666,20	58,849
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.126.499,27	0,073	140,118	140.739.605,49	0,068	133,668	(7.456.893,78)	-5,032
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,899	6.823.650,10	0,003	6,546	1.853.822,10	37,314
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.494.816,56	0,002	4,250	6.823.529,24	0,003	6,546	2.428.712,68	54,034
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,699	3.437.072,34	0,002	3,250	(1.532.755,67)	-30,823
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.293.382,06	0,002	3,114	3.129.593,66	0,002	2,959	(163.842,20)	-4,975
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(7.319.257,19)	-0,004	-6,920	12.366.877,46	0,006	11,693	19.676.134,67	-268,837
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.117.933,49)	-0,003	-5,784	16.150.856,06	0,008	15,270	22.268.689,55	-363,596
Divida Pública Consolidada (DC)	39.787.459,38	0,019	36,654	5.093.538,97	0,002	4,788	(33.703.920,51)	-86,009
Divida Consolidada Líquida (DCL)	14.883.437,85	0,007	14,072	18.281.420,82	0,009	17,266	3.377.982,97	22,696

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:5

FICP - Negociação de Conta Prefeitura Municipal	George Teodoro Araújo Secretário Municipal de Fazenda
Fátima Cordeiro de Sá Contadora CRC-ES 012610-8	



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.992/2025=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.992/2025 resolve enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 17 de Maio de 2025

Prefeito Nogueira da Costa

“DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I**– Metas Anuais;
- II**– as Prioridades da Administração Municipal;
- III** – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV**– as Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V**– o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
- VI** – as programações incluídas ou acrescidas por emendas;
- VII**– as programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e por emendas de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição;

VIII– as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

IX–as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

X–as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

XI–as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS ANUAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas
- Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo
- Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo
- Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Das Metas Anuais

Art. 5º – Em cumprimento ao §1º, do art.4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, o Demonstrativo I –Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art.6º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V

Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita

Art. 9º – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 – Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das despesas

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN N° 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP., a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,40%(quatro décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante será de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para fins do atendimento do disposto no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá, no Projeto/Atividade Reservas - Emendas Parlamentares do Legislativo, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas individuais aprovadas.

Parágrafo único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista neste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º e § 11º da Constituição Federal.

Art. 24 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV** – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF), bem como para atender as emendas individuais.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º – Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º – Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite.

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item no art. 75,II da lei 14.133/2021.

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 – Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º – O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º – As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Individuais, deverão ser inseridas no Plano Plurianual através alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual

Art. 40 – Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 – Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 – O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 – Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 – Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do Cidades.

Art. 45 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, nos seguintes casos:

I – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;

II – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

recursos diferentes;

III – O superávit verificado no exercício anterior;

IV – O excesso de arrecadação.

Art. 46 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 51 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal pela UFM.

Art. 60 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º – O disposto no caput:

I – subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I – a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II – a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º – O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 – Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º – O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 65 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º – As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 66 – As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 67 – Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – Até 15 de Janeiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II – até 25 de janeiro de 2026, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

III- até 05 de fevereiro de 2026, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

IV– Até 15 de fevereiro de 2026 para que o Poder Executivo informe ao Poder Legislativo quais emendas tiveram recusa ou perda de prazo dos beneficiários.

V – até 25 de fevereiro de 2026, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VI– até 25 de março de 2026 para envio das propostas e planos de trabalhos, com os documentos, certidões e declarações obrigatórias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VII – até 30 de abril de 2026 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insanável, o poder Executivo deverá notificar o poder legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VIII – até 30 de maio de 2026 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários nos planos de trabalho, quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insanável, quando for o caso;

IX– até 30 de junho de 2026, para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

X – até 15 de julho de 2026, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas.

XI– até 30 de julho de 2026, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas remanejadas.

XII – até 28 de dezembro de 2026, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º – Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º – Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 68 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 69 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 70 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de novembro de 2025.


Sebastião Sarte Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0010 - AÇÃO ADMINISTRATIVA A GESTÃO PÚBLICA
OBJETIVO: OPERAR O SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS E DO APERFURAMENTO CONTÍNUO DOS PROCESSOS INTERNOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	681.000,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0,00	916.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ INTERNO	UNIDADE	0,00	136.500,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	UNIDADE	0,00	162.100,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0,00	4.201.060,02	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0,00	172.700,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	UNIDADE	0,00	1.612.000,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0,00	2.202.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	0,00	400.500,00	PROGRAMA MANTIDO
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	0,00	1.130.900,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL	UNIDADE	0,00	1.801.800,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.630.900,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	0,00	181.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	291.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	UNIDADE	0,00	116.400,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE	0,00	442.200,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS
Total Programa				16.786.699,02	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
OBJETIVO: OPERAR SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS DE CARÁTER PREVENTIVO, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NA FAMÍLIA, NA COMUNITARIEDADE E NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	1.602.800,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				1.602.800,00	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E MANTER OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, ASSEGUERANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO, SANEAMENTO, ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MIMOSO DO SUL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MOVENS PÚBLICOS	UNIDADE	0,00	310.200,00	UNIDADES PÚBLICAS CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
1.024	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS	UNIDADE	0,00	276.000,00	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS/SUBSANEADAS
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.205.200,00	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDOS
Total Programa				2.791.400,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: ASSEGURAR A OFERTA REGULAR DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	3.156.200,00	REFEIÇÕES ESCOLARES CRECHES REGULARES
Total Programa				3.156.200,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, INTEGRAL E INCLUSIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	10.620.096,75	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS
Total Programa				10.620.096,75	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0024 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	UNIDADE	0,00	3.780.700,00	CRECHES EM FUNCIONAMENTO
2.002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	UNIDADE	0,00	1.660.900,00	PRÉ-ESCOLAS EM FUNCIONAMENTO
Total Programa				5.441.600,00	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0028 - TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA A ASSEGURAR A FREQUÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	0,00	5.923.609,00	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (MANTIDO)
Total Programa				5.923.609,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0027 - ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
OBJETIVO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A REGULARIDADE FISCAL E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.000	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O PPS	UNIDADE	0,00	617.604,46	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				617.604,46	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0030 - GESTÃO DE DEBUSO CULTURAL
OBJETIVO: A CULTURA E ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E PARA O FORTALECIMENTO DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DA POPULAÇÃO. A DIFUSÃO CULTURAL AMPLIA O ACESSO AOS BENS CULTURAIS, VALORIZA OS ARTISTAS LOCAIS E CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079	REALIZAÇÃO DOS FESTIVALS E EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE	0,00	559.000,00	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				559.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0033 - INTENÇÕES ESTRUTURADORAS
OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS QUE FORTALEÇAM OS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS, TORNANDO-OS MAIS INTEGRADOS E SUSTENTÁVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.000	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS	UNIDADE	0,00	360.200,00	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				360.200,00	
Total Geral				48.380.351,34	

FONTE: Sistema de Administração da Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral do Município, Emitido: 22/09/2025, às 15:32:07.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

AMF - Demonstrativo I (LRF - art.4º - 5º)

RS.1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025					2027					2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.011.082,17	111.608.405,15	0,966	750,209	116.850.000,00	111.290.981,86	0,952	96,286	122.020.000,00	111,078.804,64	0,908	96,794			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (0)	115.400.482,17	111.608.390,48	0,925	190,295	118.717.000,00	115,275,000,00	0,976	121,544	121,544,000,00	115,244,000,00	0,946	96,845			
Receitas Próprias Correntes	8.888.183,24	8.888.183,24	0,077	7,344	9.000.000,00	8.824.183,24	0,074	2,817	9.000.000,00	8.844.41,25	0,094	7,263			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.800.390,70	90.699.896,46	0,788	80,095	99.200.000,00	98,827.254,11	0,856	40,840	100.000.000,00	91.800,254,82	0,788	42,575			
Transferências Correntes	10.000.000,00	9.171.271,80	0,079	8,125	10.000.000,00	9.792.671,28	0,085	0,701	11.200.000,00	10.200.000,00	0,090	8,266			
Demais Receitas Primárias Correntes	61.000,00	50.020,25	0,000	0,025	90.000,00	61.888,14	0,000	0,064	100.000,00	64.500,00	0,056	0,675			
Receitas Primárias de Capital	115.257.262,17	111.698.486,79	0,925	900,239	118.699.000,00	111.290.500,00	0,964	99,286	122.020.000,00	111,041.802,84	0,908	96,794			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (0)	190.998.912,87	194.888.630,60	0,925	94,115	111,000,000,00	114,509,891,10	0,622	62,291	113,887,000,00	107,524,537,24	0,931	91,029			
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (0)	100.234.343,42	102.700.202,99	0,651	92,179	109.873.000,00	112,492.878,32	0,795	80,668	111,311,000,00	104,098.833,89	0,937	90,227			
Despesas Operacionais Correntes	94.700.930,65	94.700.930,65	0,627	88,819	96.200.000,00	94.171.292,86	0,625	48,795	90.200.000,00	94.098.833,89	0,627	48,795			
Despesas Investidas Correntes	60.204.050,62	48.550.252,08	0,429	45,925	58.000.000,00	47.298.279,81	0,419	42,118	60.000.000,00	48.200.000,00	0,401	41,841			
Passivo e Encargos Sociais	1.004.400,00	1.004.400,00	0,001	1,298	2.000.000,00	5.000.000,00	0,037	1,725	2.000.000,00	2.000.000,00	0,017	0,158			
Outras Despesas Correntes	2.004.299,22	188.000,00	0,002	0,147	178.299,22	187.989,22	0,001	0,190	188.000,00	187.989,22	0,001	0,188			
Despesas Primárias de Capital	188.000,00	152.864,72	0,001	0,065	1.800.000,00	7.800.000,00	0,064	6,828	14.000.000,00	9.128.118,86	0,065	8,198			
Pagamento de Inútil a Pagar de Despesas Primárias	8.402.417,70	11.989.814,98	0,073	5,295	7.700.000,00	2.800.000,00	0,064	6,658	14.000.000,00	9.528.454,03	0,065	8,087			
Reservas Financeiras (COM FONTES RPPS) (0)	6.402.417,70	6.002.234,25	0,055	0,095	6.800.000,00	2.800.000,00	0,095	6,658	14.000.000,00	7.422.289,29	0,094	8,084			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.889.987,28	4.538.400,71	0,039	4,042	5.125.000,00	5.792.916,00	0,042	5,129	6.187.000,00	7.288.044,37	0,094	6,044			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (0)	6.342.500,25	6.108.782,80	0,054	4,075	7.089.784,78	7.208.314,14	0,054	4,624	8.125.000,00	7.288.044,37	0,094	6,044			
Resultados Prévios (COM RPPS) - Ativos de Longo (V) = (V) - (B) - (O)	6.296.353,26	6.015.027,01	0,054	7,162	6.486.999,79	6.971.802,86	0,054	7,087	7.500.000,00	8.111.266,62	0,095	8,124			
Ativos de Longo Prazo (COM RPPS) - Ativos de Longo (P)	408.520,78	392.773,10	0,003	0,382	409.681,61	402.646,25	0,003	0,295	403.970,10	413.838,78	0,003	0,371			
Ativos, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Com RPPS)	5.200,00	5.120,17	0,000	0,025	8.987,07	5.940,41	0,000	0,000	5.916,02	5.346,08	0,000	0,000			
Ativos, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Com RPPS)	37.024.184,78	36.256.220,01	0,319	22,558	37.024.862,00	34.790.977,21	0,287	31,009	39.099.298,14	35.832.298,99	0,287	30,136			
Outros Resultados Líquidos (COM RPPS)	13.887.297,40	13.108.422,09	0,118	11,201	13.298.271,74	12.287.123,24	0,099	11,829	12.486.633,25	11.284.066,00	0,098	10,244			
Resultados Prévios (SEM RPPS) - Ativos de Longo Prazo (COM RPPS)	14.891.999,99	14.713.476,42	0,129	13,425	15.170.961,14	14.623.308,24	0,129	13,433	15.484.603,35	14.691.129,11	0,129	13,447			

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PiB real (crescimento % anual)	2,90	2,59	2,56
PiB real de juro empírico sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,00	3,40	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,80	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de preço	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	200.100.000,00	214.500.000,00	221.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	115.356.382,17	119.729.000,00	122.300.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0290	Valor Corrente / 1,0571	Valor Corrente / 1,0991

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:30:23

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.


 Sebastião Sarte Filho
 Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.232.171,98	0,046	94,798	199.123.902,54	0,081	157,068	99.891.730,55	99,739
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.877.238,08	0,059	133,198	153.096.482,54	0,074	144,751	12.219.243,88	8,674
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	190.332.171,09	0,849	94,803	159.175.836,19	0,077	160,494	58.843.466,20	58,540
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	149.196.496,27	0,573	140,118	145.739.805,40	0,059	133,948	(7.458.890,81)	-5,032
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	4.999.826,01	0,002	4,999	6.923.850,19	0,003	8,540	1.923.822,15	38,314
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.494.816,99	0,002	4,290	6.923.529,24	0,003	8,540	2.428.712,00	54,034
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	4.569.828,21	0,002	4,699	3.437.672,34	0,002	3,269	(1.532.155,87)	-30,029
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.269.362,88	0,002	3,114	3.129.959,68	0,002	2,959	(193.842,20)	-4,975
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.319.257,19)	-0,004	-6,920	12.359.877,48	0,006	11,893	19.676.134,67	268,827
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.117.833,49)	-0,002	-5,794	16.190.856,06	0,008	15,270	22.299.699,55	363,999
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.767.459,39	0,019	38,854	5.063.538,87	0,002	4,788	(33.703.920,51)	-86,939
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.883.487,85	0,007	14,872	16.261.420,82	0,008	17,268	3.377.932,97	22,696

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

20205

ANF - Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.628.994,85	100.232.171,99	10,92	109.841.088,17	-33,89	119.997.982,17	9,24	118.999.000,00	-0,84	122.020.600,00	2,46	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	90.493.996,65	140.877.239,08	59,66	109.457.579,00	-29,50	115.511.682,17	5,33	118.783.000,00	-2,83	121.934.600,00	2,65	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.738.994,85	100.332.171,99	10,57	109.841.088,17	-30,99	119.997.982,17	5,26	118.999.000,00	-2,83	122.020.600,00	2,69	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	77.816.114,81	148.199.496,27	90,44	109.294.010,11	-25,19	108.998.012,97	3,12	111.000.850,24	2,33	113.800.995,80	2,44	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.371.426,15	4.969.829,01	-7,46	6.656.911,83	23,65	6.402.417,83	-3,65	8.230.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	4.494.816,96	0,00	2.252.333,77	-47,47	6.039.671,64	168,15	6.151.100,00	31,29	8.157.800,00	32,56	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.371.426,15	4.969.829,01	-7,46	6.656.911,83	23,70	6.402.417,83	-3,86	8.230.400,00	30,11	10.479.400,00	26,40	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	3.260.392,86	0,00	4.592.715,26	45,41	4.698.987,89	3,00	6.151.100,00	31,29	8.157.800,00	32,56	
Resumo Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = 0 - B	12.675.980,84	(7.319.257,19)	-197,74	4.173.667,89	-69,22	6.943.999,50	66,37	7.695.749,76	10,75	8.131.004,20	5,75	
Resumo Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) = III - M	12.675.980,84	(8.117.833,49)	-148,26	1.875.186,40	-88,39	8.295.163,26	342,42	9.465.999,76	14,11	10.003.204,20	5,69	
Despesa Primária (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) = III - M	29.569.944,39	20.787.459,38	-2,93	28.359.487,28	657,59	37.524.154,78	-2,18	37.134.665,89	-1,09	38.695.299,05	-4,73	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.120.057,98	14.893.467,85	5,41	14.699.652,92	-19,57	13.967.217,48	-7,53	13.198.771,74	-5,73	12.495.623,25	-6,31	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.988.698,03	104.742.819,73	75,41	100.841.088,17	-38,73	111.688.466,19	1,89	111.396.961,09	-0,26	111.018.600,94	-0,34	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	98.021.377,99	147.216.714,84	61,89	109.457.579,00	-31,56	111.600.393,49	1,96	111.315.960,27	-0,28	110.940.607,69	-0,34	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.088.791,28	104.847.119,73	67,87	109.841.088,17	-33,97	111.688.466,19	1,98	111.396.961,09	-0,27	111.018.653,64	-0,34	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	84.979.326,83	154.985.339,60	73,07	105.294.010,11	-28,41	104.896.630,80	-0,37	104.109.564,10	-0,75	103.542.173,49	-0,45	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.895.741,47	5.193.470,27	-23,35	6.656.911,83	7,98	6.169.910,96	-7,10	7.609.088,31	26,20	9.534.946,60	22,13	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	3.641.990,54	0,00	4.550.716,26	36,15	6.169.910,96	-7,10	7.431.833,33	27,36	9.125.118,95	22,70	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS)	13.842.091,17	(7.648.623,79)	-4,71	4.173.967,89	-49,68	6.185.910,96	48,87	7.806.668,31	26,20	9.024.268,08	22,13	
Resumo Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = 0 - B	13.842.091,17	(7.648.623,79)	-4,71	4.173.967,89	-49,68	6.700.762,80	60,74	7.209.314,17	7,42	7.398.434,17	2,67	
Resumo Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) = III - M	13.842.091,17	(8.320.136,00)	-21,82	1.875.186,40	-88,89	8.019.607,01	327,46	8.871.632,55	10,69	9.101.265,05	2,99	
Despesa Primária (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) = III - M	43.211.040,92	40.511.995,05	-67,75	38.359.487,28	-624,94	36.265.222,01	-4,40	34.790.917,21	-4,64	33.632.286,08	-3,62	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.419.467,11	15.553.213,45	23,76	14.888.692,92	-32,03	13.108.422,69	-10,76	12.987.123,29	-0,86	11.269.980,09	-8,07	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2023	2024	2025*	2026*	2027	2028	
	4,82	4,50	4,50	3,50	3,10	3,00	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município. Emissão: 22/09/2025. às 15:19:12

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.


Sebastião Sante Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	26.525.789,54	-26,30%	16.894.143,91	-13,70%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(127.350.695,29)	126,30%	(130.129.894,22)	113,70%	62.429.882,34	100,00%
Total	(100.824.905,75)	100%	(114.445.650,31)	100%	62.429.882,34	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	26.525.789,54	62,51%	16.664.143,91	105,19%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.621.845,17	17,46%	(782.324,44)	-5,10%	17.740.933,32	100,00%
Total	32.147.634,71	100%	16.921.819,47	100%	17.740.933,32	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, nº 12.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho
 Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 2026

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	38.723.571,20	33.222.641,39	38.707.424,38	38.238.427,25	37.284.224,78	37.724.862,89	36.524.028,89	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ordinária	38.723.571,20	33.222.641,39	38.707.424,38	38.238.427,25	37.284.224,78	37.724.862,89	36.524.028,89	
SEGURO DE VIDA (1)	17.862.074,82	22.449.276,33	22.884.001,53	23.673.824,36	23.868.002,30	23.880.094,12	23.802.649,72	
Alíquota Especial	19.414.403,01	22.744.276,23	26.124.001,53	23.680.824,36	24.128.002,30	24.627.348,29	24.122.046,23	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Previsão a Pagar	689.246,03	365.000,00	1.226.000,00	160.000,00	199.000,00	179.282,24	188.262,80	

Dívida Consolidada Líquida

	37.160.640,39	34.120.927,86	34.883.427,38	34.898.627,25	33.988.227,48	33.986.871,94	32.981.426,13
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FNTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:23:32

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.


 Sebastião Sante Filho
 Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.228,34	36.948,51	362.844,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	274.770,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recebimentos de Aplicações Financeiras	5.228,34	36.948,51	19.074,27
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	461.480,00	380.680,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	461.480,00	380.680,00
Investimentos	0,00	461.480,00	380.680,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia) - (IIa) + (IIIa)	2023 (h) = (Ib) - (IIb) + (IIIb)	2022 (i) = (Ic) - (IIc)
VALOR (III)	-365381,74	-276687,12	63.844,27

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/09/2025, às 12:

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.


Sebastião Sarte Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MINOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DA RECEITA
2026

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SEI/PROCHA/ANEXO/EXERCÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terras e Usos	Concedido de acordo com o artigo 140, inciso III, inciso I	Lei 1447/2001, Art. 14, Com base no que se estabelece no lit.	6.500,00	7.000,00	7.500,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Taxas	Outras beneficiadas	LEI COMPLEMENTAR 144/2001, ART. 20, PARÁGRAFO 1, COMPLEMENTAR 74/04/RSB, IMPÓSTO ATE DATA DE VENCIMENTO LEI COMPLEMENTAR 144/2001, ART. 20	1.500,00	1.600,00	1.700,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Taxas	Concedido de acordo com o artigo 140, inciso III, inciso I	Lei 1447/2001, Art. 14, Com base no que se estabelece no lit.	93,00	60,00	70,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terras e Usos	Concedido de acordo com o artigo 140, inciso III, inciso I	Lei Complementar 144/2001, Art. 14, Com base no que se estabelece no lit.	220.000,00	240.000,00	260.000,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Total			228.000,00	248.600,00	268.270,00	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral Do Município, Emissão: 22/04/2025, às 15:20:07

Câmara Municipal de Minoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.

Sebastião Sarto Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.865.396,76
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.353.400,00)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	988.003,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	988.003,24
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	(6.703.640,97)
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	(6.704.240,97)
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	400,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.671.844,21

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.


Sebastião Sarte Filho
Presidente

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRP, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
ARRECADADA	146.171.560,00	182.546.096,40	44,32	524.530.423,34	-179,33	131.316.617,48	6,81	524.777.900,00	116,28	144.237.096,38	68,13	
Receitas Correntes	146.027.966,00	187.427.966,00	46,30	524.464.823,34	-179,33	131.264.317,48	6,79	524.666.800,00	116,28	144.174.000,00	68,08	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0.091.096,00	11.702.300,10	46,30	8.732.500,00	-26,25	6.485.500,00	-2,81	8.000.000,00	5,94	9.000.000,00	6,96	
Contribuições	4.242.000,00	6.000.015,18	46,75	4.840.000,00	-37,87	3.988.388,12	-3,00	4.800.000,00	44,49	5.800.000,00	44,29	
Demais Receitas	5.164.242,47	2.941.292,84	44,45	1.879.311,17	-29,60	2.200.982,17	82,67	3.200.000,00	62,00	4.200.000,00	46,20	
Receitas de Serviços	4.301.100,70	4.000.000,00	8,80	5.048.099,00	29,58	6.074.000,00	17,24	7.200.000,00	3,20	8.000.000,00	11,71	
Transferências Correntes	622.000.000,00	141.420.000,70	76,69	183.311.000,00	-29,08	108.100.250,75	-52,00	464.000,00	16,29	504.000,00	12,80	
Outras Receitas Correntes	2.798.077,87	1.846.000,00	-3,20	550.203,57	-20,38	408.066,19	-25,00	91.000,00	64,37	91.000,00	67,28	
Receitas de Capital	6.552.179,48	98.173.800,00	76,71	78.400.000,00	-49,86	77.000.000,00	-5,20	28.000,00	56,25	31.000,00	50,00	
Ativos de Bens	600,00	600,00	6,00	10.000,00	0,30	17.000,00	3,20	28.000,00	56,25	31.000,00	50,00	
Transferências de Capital	8.842.719,48	15.113.800,00	76,71	60.190,00	-68,80	60.000,00	0,20	60.000,00	8,15	70.000,00	7,68	
COMPONENTE ORÇAMENTÁRIA	2.887.401,08	3.200.000,00	96,47	2.814.170,00	-17,53	2.297.240,00	80,00	3.423.000,00	29,90	3.281.000,00	24,28	
Receitas Correntes	2.887.401,08	3.200.000,00	96,47	2.814.170,00	-17,53	2.297.240,00	80,00	3.423.000,00	29,90	3.281.000,00	24,28	
Contribuições	2.087.401,08	3.200.000,00	96,47	2.814.170,00	-17,53	2.297.240,00	80,00	2.800.000,00	8,14	2.800.000,00	8,24	
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	160.200,00	60.100,00	217.000,00	28,71	200.000,00	23,74	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes	11.300.000,00	12.200.000,00	14,28	11.840.000,00	-14,73	11.200.000,00	-12,26	12.700.000,00	13,00	13.000.000,00	12,90	
Transferências Correntes	11.300.000,00	12.200.000,00	14,28	11.840.000,00	-14,73	11.200.000,00	-12,26	12.700.000,00	13,00	13.000.000,00	12,90	
TOTAL DA RECEITA	146.814.152,33	172.847.892,80	17,87	118.686.000,00	-32,88	132.096.864,46	4,21	127.280.000,00	-4,38	132.000.000,00	4,17	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:21:33

Camara Municipal de Mimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho
 Presidente

MUNICÍPIO DE NIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2025

LPF, em 4º e 2º Instâncias

33.1.06

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2025	%	2028	
DESPESAS CORRENTES	126.817.542,84	146.868.664,00	-14,65	170.424.964,24	23,81	196.571.664,24	22,86	234.871.800,00	34,73
PERSONAL CIVIL E SERVIDORES	64.264.200,00	72.944.243,98	-13,42	80.764.964,70	15,20	82.438.174,70	4,30	88.618.000,00	26,40
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	22.892,40	59.000,00	258,63	1.120.000,00	20,30	1.130.000,00	5,60	1.150.000,00	6,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	61.448.500,00	68.070.868,13	-10,97	68.193.776,64	10,36	68.193.776,64	4,36	68.000.000,00	26,20
MANUTENÇÃO DE ENERGIA	2.088.371,45	2.364.911,77	16,25	2.364.170,00	-0,30	2.252.278,00	-23,15	2.287.000,00	12,58
MANUTENÇÃO DE ALUGUEIS	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.690.170,43	60.314.480,96	14,52	41.205.070,68	-17,25	54.241.020,64	34,42	55.853.780,00	8,73
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS SEM FINS LUCRO	12.700.170,72	15.678.125,10	22,79	1.800,00	0,00	400,00	-40,00	13.000.000,00	1,41
EXERCÍCIO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO PÚBLICA - PMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS IMPOSTOS	23.288,27	86.828,80	370,22	30.000,00	-25,82	21.500,00	-29,71	25.000,00	18,49
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS IMPOSTOS	39.429.296,46	46.070.215,36	11,71	30.574.060,31	-22,22	23.072.497,12	-113,75	28.000.000,00	86,21
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	133.944,81	0,00	144.000,00	8,20	130,00	0,00	130,00	0,00
APLICACÃO IMBITA DE CONTINGENTE DE OPERAÇÃO EM	4.417.240,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	7.400.700,00	167,58	7.300.000,00	2,60
APLICACÃO IMBITA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUT	12.523.900,79	6.417.240,79	-49,29	3.020.500,00	-42,23	2.800.153,68	-78,99	2.800.400,00	2,46
APLICACÃO IMBITA DE CONTINGENTE DE OPERAÇÃO EM O	11.000.000,00	21.428.669,64	95,34	2.618.270,00	11,90	2.240.120,00	-42,31	2.656.400,00	2,86
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	600	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS SEM FINS LUCRO	0,00	2.670,20	0,00	130,34	-48,42	1.900,00	814,00	1.900,00	14,57
EXERCÍCIO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO PÚBLICA - PMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS IMPOSTOS	0,00	2.670,20	0,00	2.878.971,24	11,88	1.919.219,22	-48,64	1.920.250,00	2,42
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667.000,46	6,08	700.000,00	4,88
APLICACÃO IMBITA DE CONTINGENTE DE OPERAÇÃO EM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-42,85	300.000,00	0,00
APLICACÃO IMBITA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUT	443.200,00	349.971,17	-21,93	660.000,00	60,00	300.000,00	-42,85	300.000,00	0,00
APLICACÃO IMBITA DE CONTINGENTE DE OPERAÇÃO EM	0,00	349.971,17	0,00	0,00	0,00	2.411.239,68	71,25	2.873.000,00	41,36
RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO DO DO PMS	0,00	0,00	0,00	2.006.096,37	0,00	2.411.239,68	21,23	2.872.000,00	41,36
RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.006.096,37	0,00	2.411.239,68	21,23	2.872.000,00	41,36
TOTAL DA DESPESA	126.817.542,84	147.012.608,81	23,98	171.625.064,24	-26,38	197.003.964,24	47,2	234.871.800,00	42,8

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contador(a) Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:22:10

Câmara Municipal de Nimoso do Sul-ES, 12 de novembro de 2025.

Sobraldo Santa Fide
 Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Tenho a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2025.09.23 14:48:03 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

*Diário em
07/10/2025*

off
= PROJETO DE LEI Nº /2025 =

**DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I**– Metas Anuais;
- II**– as Prioridades da Administração Municipal;
- III** – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV**– as Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V**– o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
- VI** – as programações incluídas ou acrescidas por emendas;
- VII**– as programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e por emendas de bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição;
- VIII**– as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX**–as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- X**–as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- XI**–as Disposições Gerais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO II DAS METAS ANUAIS

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas
- Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo
- Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II
Das Metas Anuais

Art. 5º – Em cumprimento ao §1º, do art.4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, o Demonstrativo I –Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art.6º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV
Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V
Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI
Estimativa e Compensação da renúncia de Receita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 9 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 – Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Seção VIII

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública**

Subseção I

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das
despesas**

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,40%(quatro décimos por cento), da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para fins do atendimento do disposto no artigo 14, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà, no Projeto/Atividade Reservas - Emendas Parlamentares Do Legislativo, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista neste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º e § 11º da Constituição Federal.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º - Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item no art. 75,II da lei 14.133/2021.

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Individuais, deverão ser inseridas no Plano Plurianual através alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

(trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual

Art. 40 – Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 – Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 – O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 – Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 – Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do CidadES.

Art. 45 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, nos seguintes casos:

- I** – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;
- II** – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;
- III** – O superávit verificado no exercício anterior;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - O excesso de arrecadação.

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal pela UFM.

Art. 60 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º – O disposto no caput:

I – subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no

§ 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º - O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 - Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º - O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III- a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV- a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 - Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 65 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º - Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 4º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art.

166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 66 - As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI
DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS
E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12
DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 67 - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de Janeiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II - até 25 de janeiro de 2026, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

III- até 05 de fevereiro de 2026, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul - ES.

IV- Até 15 de fevereiro de 2026 para que o Poder Executivo informe ao Poder Legislativo quais emendas tiveram recusa ou perda de prazo dos beneficiários.

V - até 25 de fevereiro de 2026, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VI- até 25 de março de 2026 para envio das propostas e planos de trabalhos, com os documentos, certidões e declarações obrigatórias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VII – até 30 de abril de 2026 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insanável, o poder Executivo deverá notificar o poder legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VIII – até 30 de maio de 2026 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários nos planos de trabalho, quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insanável, quando for o caso;

IX- até 30 de junho de 2026, para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

X - até 15 de julho de 2026, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas rerepresentadas.

XI- até 30 de julho de 2026, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas remanejadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

XII - até 28 de dezembro de 2026, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º - Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 69 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 70 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 23 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2025.09.23 14:58:06 -03'00"

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0016 - APOIO ADMINISTRATIVO A GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS E DO APERFEIHOAMENTO CONTÍNUO DOS PROCESSOS INTERIORS.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	REPASSAR AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	681.000,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0,00	916.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE	0,00	130.500,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	0,00	162.100,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0,00	4.201.050,02	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0,00	172.700,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	UNIDADE	0,00	1.012.000,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0,00	2.352.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	0,00	490.500,00	PROGRAMA MANUTIDO
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SBC, DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	0,00	1.138.500,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SBC, INFRA-ESTRUTURA RURAL	UNIDADE	0,00	1.801.800,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.629.800,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	0,00	181.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	251.300,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔM. TRABALHO E BIRDA	UNIDADE	0,00	116.400,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E ATER	UNIDADE	0,00	442.200,00	UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANUTIDAS
Total Programa				16.796.156,02	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: OFERTAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER PREVENTIVO, DESTINADOS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NA FAMÍLIA, NA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	1.852.800,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				1.852.800,00	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

Programa: 0619 - DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Objetivo: PLANEJAR, EXECUTAR E MANter OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, ASSEGUANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CIRCULAÇÃO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MIMOSO DO SUL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MOVENS PÚBLICOS	UNIDADE	0,00	310.200,00	UNIDADES PÚBLICAS CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
1.024	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS	UNIDADE	0,00	278.000,00	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS/URBANIZADAS
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.205.200,00	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDOS
Total Programa				2.793.400,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

Programa: 0021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Objetivo: ASSEGURAR A OFERTA REGULAR DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	3.156.200,00	REFEIÇÕES ESCOLARES OFERECIDAS REGULARMENTE
Total Programa				3.156.200,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Objetivo: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, INTEGRAL E INCLUSIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	90.800.096,76	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS
Total Programa				90.800.096,76	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

Programa: 0024 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Objetivo: EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	UNIDADE	0,00	3.780.000,00	CRECHES EM FUNCIONAMENTO
2.032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	UNIDADE	0,00	1.660.000,00	PRÉ-ESCOLAS EM FUNCIONAMENTO
Total Programa				5.440.000,00	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0626 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA A ASSEGURAR A FREQUÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	0,00	5.923.604,00	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MANTIDO
Total Programa				5.923.604,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0627 - ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA

OBJETIVO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A REGULARIDADE FISCAL E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.005	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS	UNIDADE	0,00	617.604,46	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				617.604,46	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0630 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: A CULTURA E ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E PARA O FORTALECIMENTO DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DA POPULAÇÃO. A DIFUSÃO CULTURAL AMPLIA O ACESSO AOS BENS CULTURAIS, VALORIZA OS ARTISTAS LOCAIS E CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	REALIZAÇÃO DOS FESTIVALS E EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE	0,00	550.000,00	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				550.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0632 - INTERIORES ESTRUTURADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS QUE FORTALEÇAM OS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS, TORNANDO-OS MAIS INTERLIGADOS E SUSTENTÁVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.029	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	0,00	350.200,00	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				350.200,00	
Total Geral				48.390.351,24	

FONTE: Sistema de Administração de Franques Pilares, Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:32:07.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Rogério Rodrigues de Costa
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Trindade
Secretário Municipal de Finanças

Edson Cordeiro da Silva
Controlador
CPC/25.003804/9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

MMF - Demonstrativo 1 (RFP, art.º 5.º 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Comente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a./PIB) X 100	% RCL (a./RCL) X 100	Valor Comente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b./PIB) X 100	% RCL (b./RCL) X 100	Valor Comente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c./PIB) X 100	% RCL (c./RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.697.592,17	111.699.485,19	0,656	306,306	116.836.600,00	111.596.500,00	0,655	302,56	122.000.000,00	115.078.683,00	0,565	301,50
Receitas Privadas (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.511.982,17	111.699.383,40	0,655	306,326	116.770.000,00	111.511.982,17	0,655	302,54	121.000.000,00	115.049.677,00	0,565	301,65
Receitas Privadas Comarcas	116.499.492,17	111.546.356,49	0,656	306,308	116.770.000,00	111.500.177,43	0,656	302,56	121.000.000,00	115.037.000,00	0,565	301,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.962.503,24	6.287.850,22	0,044	7,344	6.300.000,00	6.434.158,25	0,044	7,217	6.500.000,00	6.463.481,27	0,044	7,181
Tributação de Consumo	96.800.396,75	93.699.086,42	0,246	63,99	90.300.000,00	93.897.264,11	0,244	62,94	91.000.000,00	91.693.594,42	0,244	62,57
Demas Receitas Privadas Comarcas	16.817.682,17	9.371.271,95	0,081	4,223	70.417.000,00	6.762.817,26	0,081	4,111	11.500.000,00	16.488.000,00	0,081	4,280
Receitas Privadas de Capital	11.536,30	53.033,02	0,000	0,023	60.000,00	0,000,00	0,000	0,023	71.000,00	64.986,43	0,000	0,289
Receitas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	116.507.982,17	111.699.485,19	0,655	306,298	116.890.000,00	111.596.982,17	0,655	302,59	122.000.000,00	115.078.683,00	0,565	301,75
Comarcas Privadas (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.526.812,87	78.686.820,87	0,662	94,115	77.260.000,00	78.408.654,16	0,662	94,115	77.260.000,00	78.408.654,16	0,662	94,115
Comarcas Privadas Comarcas	78.526.812,87	78.686.820,87	0,662	92,175	77.260.000,00	77.872.587,13	0,661	92,071	77.260.000,00	78.408.654,16	0,661	92,081
Comarcas Privadas Comarcas	96.800.396,75	94.181.970,48	0,627	48,818	96.800.000,00	94.211.296,48	0,627	48,788	96.800.000,00	94.211.296,48	0,627	48,788
Parcelas e Franquias Sociais	46.684.888,83	46.189.970,29	0,207	48,818	46.684.888,83	46.189.970,29	0,207	48,788	46.684.888,83	46.189.970,29	0,207	48,788
Otras (Delegação, Correção)	50.244.503,42	46.205.322,00	0,204	42,502	50.425.400,00	47.232.273,57	0,204	42,110	50.915.400,00	48.378.320,18	0,203	43,639
Comarcas Privadas de Capital	2.664.298,22	1.984.480,07	0,011	1,296	2.110.200,00	1.898.702,24	0,007	1,718	2.367.200,00	2.000.716,05	0,007	1,681
Regimento de Rendas e Projeção de Despesas Privadas	150.000,00	163.664,71	0,000	6,347	173.200,00	157.561,32	0,000	6,598	168.300,00	172.114,32	0,000	6,165
Comarcas Privadas de Capital	6.422.417,20	6.189.970,29	0,023	6,895	6.330.400,00	7.008.608,31	0,024	6,624	16.029.000,00	16.728.118,96	0,024	6,389
Receitas Privadas (COM FONTES RPPS) (III)	6.402.417,20	6.189.970,29	0,023	6,895	6.330.400,00	7.008.608,31	0,024	6,624	16.029.000,00	16.728.118,96	0,024	6,389
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	4.486.887,88	4.528.970,08	0,027	4,802	6.110.100,00	6.296.378,88	0,262	6,728	6.157.000,00	7.422.206,08	0,264	6,989
Despesas Privadas (COM FONTES RPPS) (IV)	4.486.887,88	4.528.970,08	0,027	4,802	6.110.100,00	6.296.378,88	0,262	6,728	6.157.000,00	7.422.206,08	0,264	6,989
Resultado Positivo (SEM RPPS) - Admiss. de Limita (V) = (VI) - (III)	6.943.505,32	6.798.370,20	0,020	6,816	7.669.744,76	7.208.214,37	0,024	6,423	8.124.000,00	7.286.054,17	0,024	6,444
Resultado Positivo (COM RPPS) - Admiss. de Limita (VI) = (VI) + (III) - (IV)	6.296.118,23	6.470.697,07	0,018	7,102	9.498.994,76	8.877.802,88	0,024	7,267	14.000.200,00	13.971.206,02	0,026	8,178
Justos, Emergões e Variação Mensal de Alíq. (Euros RPPS)	486.520,23	380.273,18	0,000	0,262	428.620,41	402.644,82	0,000	0,259	420.201,10	413.268,78	0,000	0,260
Justos, Emergões e Variação Mensal de Alíq. (Euros RPPS)	6.300,00	6.120,17	0,000	0,005	6.000,00	6.248,41	0,000	0,006	6.000,00	6.204,26	0,000	0,006
Justos, Emergões e Variação Mensal de Alíq. (Euros RPPS)	21.204.154,20	20.262.622,07	0,018	20,258	22.124.868,46	24.296.811,21	0,017	21,008	26.822.200,00	28.820.288,98	0,017	26,120
Diversa Política Consolidada (DCL)	13.189.622,09	13.189.622,09	0,000	13,291	13.189.711,14	12.907.123,26	0,000	13,023	12.689.023,26	12.987.960,96	0,000	12,878
Resultado Normal (SEM RPPS) - Admiss. de Limita	188.988,88	187.818,46	0,000	-4,288	197.868,76	188.288,26	0,000	-4,433	197.178,21	189.701,20	0,000	-4,447

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,60	3,40	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,80	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - IS 1,00	209.100.000.000,00	214.500.000.000,00	220.000.000.000,00
Récorda Corrente Líquida - RCL	115.556.392,17	119.725.000,00	122.320.000,00

Metodologia de Cálculo das Metas Constantes:

2008	2027	2028
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0871	Valor Corrente / 1,0991

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral Do Município, Enenda: 22/09/2025, № 15/2023

<p>Nome: Rogério de Souza Prefeito Municipal</p>		<p>Luizge Trindade Lacerda Secretário Municipal de Finanças</p>		<p>Fabiane Correia da Silva Controladora CPF: 88.8120001-8</p>	
---	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.232.171,99	0,049	94,788	166.123.950,94	0,081	157,068	65.891.730,05	65,736
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.877.239,08	0,069	133,198	153.996.482,94	0,074	144,751	12.219.243,86	8,674
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.332.171,99	0,049	94,863	159.175.636,19	0,077	150,499	58.843.466,20	58,649
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.195.499,27	0,073	140,118	140.739.605,45	0,068	133,068	(7.456.893,81)	-5,032
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,698	8.923.650,19	0,004	8,546	1.953.822,18	39,314
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.464.810,56	0,002	4,250	8.923.629,34	0,004	8,546	2.428.712,68	54,034
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,698	3.437.672,34	0,002	3,250	(1.532.155,67)	-30,829
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.295.392,66	0,002	3,114	3.129.550,85	0,002	2,959	(165.842,21)	-4,975
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(7.319.267,19)	-0,004	-6,920	12.386.877,48	0,006	11,693	19.676.134,67	-268,827
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV) + (III) - (IV)	(6.117.833,49)	-0,003	-5,784	16.150.896,06	0,008	15,270	22.268.699,55	-363,998
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.767.459,30	0,019	36,654	5.063.538,87	0,002	4,788	(33.703.920,51)	-86,939
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.893.457,85	0,007	14,072	18.201.420,82	0,009	17,299	3.307.962,97	22,198

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 10:3

<p>Patric Rogério da Costa Prefeito Municipal</p>	<p>Isanyra Tumboli Jafalla Secretaria Municipal de Finanças</p>
<p>Fátima Carolina da Silva Contadora CRC-ES 012840-8</p>	

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2028

35.106

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	\$0.628.954,85	100.232.171,99	16,80	109.841.088,17	-33,88	116.597.802,17	6,24	118.889.690,00	2,83	122.020.600,00	2,65	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	\$0.493.895,85	140.877.238,08	55,88	109.457.579,00	-28,50	115.511.582,17	5,53	118.783.690,00	2,83	121.804.600,00	2,65	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	\$0.738.594,85	100.535.171,99	10,57	109.841.088,17	-30,99	115.597.592,17	5,24	118.859.690,00	2,83	122.020.600,00	2,65	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.818.114,81	148.196.496,27	99,44	105.284.010,11	-28,19	108.568.012,67	3,12	111.093.850,24	2,33	113.862.995,80	2,44	
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.371.435,15	4.998.828,01	-7,40	6.620.911,83	-3,02	6.402.417,83	-3,85	8.330.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.494.816,96	0,00	2.252.353,27	-67,47	6.039.571,64	164,15	7.930.400,00	31,31	10.029.400,00	28,47	
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.371.435,15	4.998.828,01	-7,48	6.658.911,83	80,70	6.402.417,83	-3,85	8.330.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	3.293.392,86	0,00	4.550.271,26	45,41	4.888.997,88	3,00	6.153.150,00	31,28	8.157.000,00	32,98	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - II	12.875.580,84	(7.319.257,19)	-157,24	4.173.567,89	-88,22	6.943.589,50	66,37	7.698.746,76	10,75	8.131.604,20	5,75	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.875.580,84	(8.117.833,49)	-148,28	1.875.186,40	-88,39	8.296.153,28	342,42	9.406.989,76	14,11	10.023.204,20	5,96	
Divida Líquida Consolidada (DCL)	38.569.644,39	38.767.459,38	-2,03	38.389.457,28	657,95	37.524.154,78	-2,18	37.124.865,89	-1,06	38.856.289,55	-4,73	
Divida Consolidada Líquida (DCLL)	14.120.067,86	14.883.457,85	5,41	14.888.652,82	-19,57	13.587.217,48	-7,63	13.196.771,74	-2,75	12.405.623,25	-4,31	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.988.658,53	104.742.619,73	75,41	109.841.088,17	-36,73	111.689.485,19	1,09	111.396.961,66	-0,26	111.018.853,64	-0,34
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.821.377,99	147.218.714,84	61,99	109.457.579,00	-51,58	111.805.389,40	1,96	111.315.968,27	-0,26	110.940.607,66	-0,34
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.068.781,28	104.841.119,73	67,87	109.841.088,17	-53,97	111.688.485,19	1,89	111.396.961,66	-0,26	111.018.853,64	-0,34
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.979.326,83	154.866.330,60	73,07	106.284.010,11	-28,41	104.890.630,60	-0,37	104.109.654,10	-0,75	103.542.173,49	-0,56
	Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	5.895.741,47	5.193.470,27	23,35	6.658.911,83	-7,96	6.165.910,95	-7,10	7.898.688,33	28,20	9.534.545,60	22,13
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.697.083,31	0,00	2.252.353,27	-88,87	5.835.334,92	159,08	7.431.631,53	27,36	8.123.118,98	22,70
	Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.895.741,47	5.193.470,27	-38,78	6.658.911,83	85,36	6.165.910,95	-7,10	7.898.688,31	28,20	9.534.545,60	22,13
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	3.441.589,54	0,00	4.550.271,26	39,15	4.528.490,71	-0,49	5.786.316,65	27,33	7.422.208,08	28,72
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - II	13.842.061,17	(7.648.623,76)	-6,71	4.173.567,89	-67,68	6.108.762,80	60,74	7.206.314,17	7,42	7.398.434,17	2,67
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	13.842.061,17	(8.303.139,00)	21,35	1.875.186,40	-88,89	8.015.607,01	327,46	8.871.832,65	10,69	9.101.285,05	2,59
	Divida Líquida Consolidada (DCL)	43.211.040,92	40.511.905,05	-67,75	39.339.457,28	624,94	36.255.222,01	-5,49	34.730.917,21	-4,04	33.532.286,98	-3,62
	Divida Consolidada Líquida (DCLL)	15.419.467,11	15.603.213,45	23,76	14.699.652,42	-23,01	13.108.422,69	-10,76	12.387.123,28	-5,66	11.388.950,08	-8,07

MMF - Demonstrativo 3.1 (RPP art.º 5.º, inciso B)

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.626.789,54	-26,309	15.884.143,91	-13,794	0,00	0,000
Resultado Acumulado	(127.350.895,29)	126,309	(130.129.994,22)	113,704	62.429.862,34	100,000
Total	(100.824.005,75)	100%	(114.446.850,31)	100%	62.429.862,34	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.525.789,54	82,613	15.064.143,91	935,109	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.821.646,17	17,487	(762.324,44)	-5,109	17.740.933,32	100,000
Total	32.347.435,71	100%	14.921.819,47	100%	17.740.933,32	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 10:3

 Fonei Negreira de Costa
 Prefeita Municipal

 Jansen Tardelli Jodalla
 Secretário Municipal de Fazenda

 Fabiana Correia de Silva
 Controladora
 CRC-ES 021285-D-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CONTA CORRENTOUR (1)	38.725.917,26	38.558.844,20	38.787.489,28	38.528.457,26	37.524.124,78	37.524.802,03	38.524.124,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Financeira	38.725.917,26	38.558.844,20	38.787.489,28	38.528.457,26	37.524.124,78	37.524.802,03	38.524.124,65
Operações de Crédito	17.960.076,82	20.486.278,53	23.964.087,53	23.819.804,26	23.826.857,26	23.826.857,26	23.862.847,12
Operações de Capital	18.819.478,91	20.796.278,53	25.124.087,53	23.864.804,26	24.126.857,26	24.127.244,26	24.126.847,02
Operações de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Projeção	528.326,82	380.800,00	1.258.000,00	928.000,00	160.000,00	179.250,24	180.296,80

Dívida Consolidada Líquida

	21.802.842,26	18.120.87,84	14.802.457,26	14.698.802,02	13.587.237,40	13.196.177,24	12.581.478,13
--	---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025 - às 15:23:32

Ruy Nogueira de Costa Prefeito Municipal	Izaura Tereza Inácio Secretária Municipal de Finanças	Fabrício Corrêa de Silva Controlador
---	--	---

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (d)	5.228,36	36.948,51	293.844,37
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	276.779,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.228,36	36.948,51	19.074,37
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (e)	2023 (f)	2022 (g)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (h)	0,00	483.400,00	368.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	483.400,00	368.800,00
Investimentos	0,00	401.400,00	308.800,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (i) = (d) - (e) + (h)	2023 (j) = (b) - (f) + (h)	2022 (l) = (c) - (g)
VALOR (III)	-268.986,74	-278.607,32	95.844,37

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 10:4

 Prer Negreiros de Costa
 Prefeito Municipal

 Isaura Turchi Jafolla
 Secretária Municipal de Fazenda

 Fabiano Correia da Silva
 Contador
 CRC-ES-621284/O-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA
2026

ANEX - Demonstrativo T (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETORES/PROGRAMAS/ESPECÍFICO	RENDICIA DA RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Contribuição de melhoria em caráter não geral	Lei 14472081, Art. 14. Contribuições que se equiparam ao IPI	6.500,00	7.000,00	7.500,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Taxas	Quota beneficiária	LEI COMPLEMENTAR 14472081, ART. 21, PARÁGRAFO 4, CONTRIBUENTE QUE PAGAREM IMPOSTO ANTE DATA DE VENCIMENTO LEI COMPLEMENTAR 14472081, ART. 20	1.500,00	1.690,00	1.780,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Taxas	Contribuição de melhoria em caráter não geral	Lei 14472081, Art. 14. Contribuições que se equiparam ao IPI	50,00	60,00	70,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Contribuição de melhoria em caráter não geral	Lei Complementar 1447201, Art. 27, parágrafo 4. Contribuição que Progresso Imposto em data de vencimento	220.000,00	241.000,00	260.000,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Total			228.000,00	248.690,00	269.270,00	*

FUNTE: Sistema de Administração do Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:27:07

Rossy Regina de Costa
 Secretária Municipal

Isaque Tobias de Souza
 Secretário Municipal de Finanças

Fabiano Costa de Souza
 Coordenador
 CRF-ES-02028019

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.585.398,76
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.263.400,00)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	988.003,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	988.003,24
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	(9.703.840,97)
Novas DDOC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	(9.704.240,97)
Novas DDOC geradas PPIP (Parceria Público-Privada)	400,00
Margem Líquida de Expansão de DDOC (V) = (III) - (IV)	7.671.344,21

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador(a) Geral do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:2

<p>Fortaleza Municipal</p> <p>Serviços Municipais de Limpeza</p>	<p>Fórmula Caixa de São</p> <p>Caixa de São</p> <p>CRC-ES 021810-9</p>
--	--

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ES 1/01

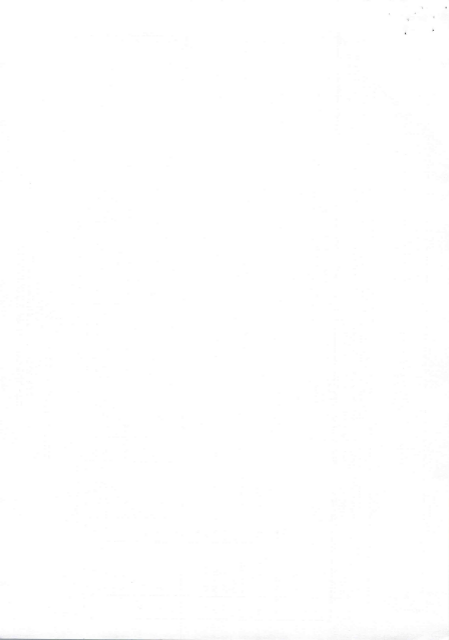
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
ARRECADADA	798.373.380,98	782.548.986,48	44,32	794.330.427,34	-32,33	791.283.627,44	6,81	798.771.804,92	115,89	742.237.804,80	68,33	
Previdência Corretiva	158.822.861,21	167.427.966,01	-22,19	154.454.427,34	-37,73	151.283.627,44	3,22	158.658.602,80	58,32	142.756.602,80	46,25	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.971.691,63	11.792.508,18	40,50	8.722.580,00	-38,35	8.288.193,24	-2,61	9.020.000,00	5,84	9.280.000,00	5,50	
Contribuição	4.242.202,01	6.582.915,38	43,75	4.024.092,08	-32,87	3.288.202,12	-33,64	4.820.000,00	44,43	5.020.000,00	44,25	
Multa Patronal	5.504.242,47	2.841.792,84	-48,46	4.697.019,17	-20,897,22	2.206.202,17	69,67	3.200.000,00	60,08	4.800.000,00	40,09	
Receita de Serviços	4.241.703,76	4.829.429,31	8,89	5.048.500,00	20,59	6.874.800,00	17,24	7.200.000,00	3,22	8.820.000,00	15,11	
Transferências Correntes	122.026.877,87	141.420.805,20	15,89	103.311.000,00	-20,59	798.798.286,76	5,70	112.000.000,00	14,24	928.000,00	12,50	
Outras Receitas Correntes	2.796.277,87	1.886.628,88	-3,20	699.393,87	-132,58	440.286,79	4,89	468.000,00	64,27	191.000,00	20,88	
Receitas de Capital	8.882.179,48	95.153.820,39	76,27	15.500,00	-99,88	717.000,00	3,23	58.800,00	59,25	31.000,00	20,80	
Alteração de Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.800,00	6,15	70.000,00	7,00	
Transferências de Capital	8.882.179,48	95.153.820,39	76,27	15.500,00	-99,88	717.000,00	3,23	66.800,00	6,15	70.000,00	7,00	
CONDIÇÃO ENTROPICAMENTADA												
Reservas Correntes	2.897.481,08	3.889.528,58	95,47	2.978.178,08	-113,45	2.977.262,42	10,080,17	3.123.000,00	20,49	3.283.000,00	24,38	
Reservas de Capital	2.897.481,08	3.889.528,58	95,47	2.978.178,08	-113,45	2.977.262,42	10,080,17	3.123.000,00	20,49	3.283.000,00	24,38	
Contribuições	2.897.481,08	3.889.528,58	95,47	2.978.178,08	-113,45	2.977.262,42	10,080,17	3.123.000,00	20,49	3.283.000,00	24,38	
Reserva de Serviços	0,00	327.429,20	0,00	0,00	-98,83	2.727.262,42	-4,22	2.995.497,08	6,15	2.995.497,08	3,24	
Reserva de Investimentos	0,00	327.429,20	0,00	0,00	-98,83	2.727.262,42	-4,22	2.995.497,08	6,15	2.995.497,08	3,24	
Reserva de Contingência	0,00	327.429,20	0,00	0,00	-98,83	2.727.262,42	-4,22	2.995.497,08	6,15	2.995.497,08	3,24	
Reserva de Reserva	0,00	327.429,20	0,00	0,00	-98,83	2.727.262,42	-4,22	2.995.497,08	6,15	2.995.497,08	3,24	
TOTAL DA RECEITA	148.824.191,29	173.697.553,80	93,87	178.888.800,00	-38,88	182.680.800,00	4,22	197.288.800,00	4,28	192.888.800,00	4,17	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilista Guard Do Município, Emissão: 22/05/2025, às 15:21:33

Prez. Sérgio da Costa
 Prefeito Municipal

Marcelo Tadeu Jucá
 Secretário Municipal de Finanças

Fabiano Cordeiro de Sá
 Contador
 CPF: 08.421230-4



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2028

LR.F. art. 4º e 5º, inciso II

ES.1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	70.071.341,24	74.808.894,52	-14,02	114.842.844,26	2,07	116.507.888,27	22,28	137.276.298,80	33,05	138.271.890,08	33,75
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.530.220,84	72.542.243,56	-14,42	69.192.967,10	15,03	67.649.713,79	4,38	65.919.600,00	26,11	69.114.000,00	28,40
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E OUTROS RECEITOS	22.882,80	99.803,90	326,63	128.000,00	29,28	128.000,00	1,72	153.000,00	1,77	115.000,00	6,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	61.445.999,89	60.079.906,13	-1,87	66.137.774,86	15,29	60.124.952,67	-9,78	63.000.000,00	19,80	60.000.000,00	28,24
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	2.085.179,48	3.364.034,77	16,35	2.985.176,68	-13,89	2.222.222,00	-23,11	2.351.000,00	12,29	2.641.000,00	4,00
APLICACÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.888.116,40	68.319.600,96	-0,82	41.020.103,00	17,06	54.241.812,64	19,45	55.633.792,80	68,73	57.294.600,00	50,28
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E OUTROS RECEITOS	12.792.178,72	15.878.125,16	22,98	7.297.338,00	-47,84	12.819.252,52	69,19	13.000,00	0,00	13.000,00	1,54
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	400,00	-60,00	400,00	0,00	400,00	0,00
RECURSOS DE CAPITAL	23.299,27	48.628,80	208,22	36.655,34	-26,82	21.193,00	-20,71	25.000,00	18,49	25.000,00	0,00
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	36.430.296,45	48.628,80	-11,45	30.619.086,13	22,52	33.972.687,12	11,17	38.000.000,00	60,21	36.300.000,00	50,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	179.844,81	0,00	54.000,00	-66,51	27.000,00	-50,65	28.200,00	11,28	26.500,00	12,64
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	70,00	-63,16	70,00	0,00	70,00	0,00
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	40,23	7.400.700,00	141,80	7.000.000,00	2,69	7.000.000,00	2,63
RECURSOS DE CAPITAL	4.617.244,06	6.417.240,74	-6,28	3.000.000,00	-40,23	7.400.700,00	141,80	2.695.400,00	2,64	3.211.200,00	15,98
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	12.523.394,78	21.732.954,01	92,28	2.468.728,00	-14,78	2.468.728,00	-79,18	2.695.400,00	2,86	2.811.200,00	13,85
RECURSOS DE CAPITAL	11.893.014,78	57.468.694,04	50,04	2.811.228,00	-11,06	2.257.123,00	-43,18	2.695.400,00	2,86	2.811.200,00	13,85
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONDOMÍNIOS PÚBLICOS INSTANTÂNEAS	0,00	0,00	0,00	170,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONDOMÍNIOS PÚBLICOS INSTANTÂNEAS DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	2.800,00	0,00	0,00	-66,42	1.100,00	814,26	1.900,00	-0,09	1.000,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS A CONDOMÍNIOS PÚBLICOS INSTANTÂNEAS DE CONTINÚO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	11.893.014,78	21.498.894,84	96,80	2.697.071,74	-11,48	1.918.123,22	-64,84	1.900.000,00	2,18	2.180.000,00	14,17
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICACÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	440.279,00	340.817,17	-21,83	650.000,00	89,09	300.000,00	-53,84	300.000,00	0,06	300.000,00	0,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	440.279,00	340.817,17	-21,83	650.000,00	89,09	300.000,00	-53,84	300.000,00	0,06	300.000,00	0,06
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.047.071,74	27,12	2.411.229,98	17,12	2.697.000,00	41,26	2.811.200,00	18,13
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.047.071,74	27,12	2.411.229,98	17,12	2.697.000,00	41,26	2.811.200,00	18,13
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.047.071,74	27,12	2.411.229,98	17,12	2.697.000,00	41,26	2.811.200,00	18,13
RECURSOS DE CAPITAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.047.071,74	27,12	2.411.229,98	17,12	2.697.000,00	41,26	2.811.200,00	18,13
TOTAL DAS DESPESAS	523.948.692,03	562.813.214,53	23,86	719.858.680,00	-28,26	722.868.804,00	4,72	820.268.804,00	42,8	820.268.804,00	41,7

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador(a) Geral do Município, Emissão: 22/09/2025, às 15:22:10

Flávio Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Tavares
Secretário Municipal de Finanças

Edson Correia da Silva
Controlador

CNPJ: 13.021955/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 077/2024.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira Da Costa.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES PARA ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre as diretrizes para elaboração do orçamento anual, nos moldes exigidos pela legislação vigente, consoante artigo 165, § 2º. da Constituição Federal, para o exercício de 2021 e LRF 101/2000.

Conta com 73 (setenta e três artigos), dispostos em 11 (onze) laudas frente e verso digitalizadas.

PARECER DO RELATOR: O presente Projeto de Lei trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Mimoso do Sul/ES, atendendo às exigências do art. 165, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Após análise, constata-se que o texto observa os pressupostos constitucionais e legais aplicáveis. A proposta contempla as metas fiscais, os riscos fiscais, a margem de expansão das despesas de caráter continuado, as disposições sobre a dívida pública municipal, despesas de pessoal, alterações na legislação tributária e as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento, em consonância com o art. 4º da LRF.

No tocante à legalidade, não se verificam vícios formais ou materiais. O projeto respeita os princípios da transparência, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade na gestão fiscal, devendo apenas atentar-se à efetiva apresentação e detalhamento dos anexos de metas fiscais e riscos fiscais, que são parte integrante e essencial da LDO.

Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Nada obstante, o artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal assegura competência para edição de leis em matéria orçamentária.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto à competência do Município para edição de sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por sua vez, de acordo com o artigo 84, inciso XXIII c/c artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a iniciativa das leis orçamentárias compete ao Poder Executivo, sendo privativa e indelegável.

No mesmo sentido, é a previsão do artigo 123 e 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Assim, proposto o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Prefeito do Município, restam atendidas as referidas regras constitucionais.

Por conseguinte, no que concerne à forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) poderá ser editada por meio de lei ordinária.

A esse respeito, vale destacar as lições de Augustinho Vicente Paludo:

A LDO também se materializa numa lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. É um instrumento de planejamento e o “elo” entre o PPA e a LOA. Ele antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos, bem como os parâmetros que devem nortear a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, além, é claro, de selecionar, entre os programas do Plano Plurianual, quais terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente.¹

Além disso, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não elenca leis em matéria orçamentária, para fins de veiculação por lei complementar.

In casu, estando às diretrizes orçamentárias tratadas em projeto de lei ordinária, não há qualquer vício ou defeito quanto à sua forma, levando-se em consideração o que foi exposto acima, notadamente o comentário doutrinário em destaque.

Especificamente sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vale tecer os seguintes comentários sobre o tema.

¹ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pag. 103. *Versão Digital. Formato Epub*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

A elaboração dos projetos relativos às leis orçamentárias é verdadeiro dever para o Poder Executivo, de modo que sua omissão será caracterizada como crime de responsabilidade, consoante previsão do inciso VI do artigo 85 da Carta Magna, além da previsão específica para o âmbito municipal, constante no Decreto-Lei nº 201/1967 (artigo 4º, inciso V).

Por seu turno, a Constituição Federal elencou três leis orçamentárias que devem ser elaboradas e executadas de forma integrada, quais sejam: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Augustinho Vicente Paludo diz que:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Ela seleciona os programas do Plano Plurianual que deverão ser contemplados com doções na LOA correspondente.² (Grifamos e destacamos)

Ao analisar o teor do Projeto de Lei nº 077/2025, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos necessários previstos no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

Verifica-se ainda a inclusão de dispositivos sobre:

² PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pag. 297. *Versão Digital. Formato Epub*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

- Metas fiscais e metodologia de cálculo (arts. 2º a 16), em conformidade com as Portarias da STN e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Prioridades da administração vinculadas ao Plano Plurianual 2026–2029,
- garantindo compatibilidade entre planejamento e orçamento (art. 17);
- Execução obrigatória de emendas parlamentares individuais e de bancada, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, com prazos e procedimentos bem definidos (arts. 23-A, 64 a 67);
- Limites de pessoal e medidas corretivas em caso de extrapolação, atendendo aos arts. 19 e 20 da LRF (arts. 52 a 55);
- Reserva de contingência mínima de 0,3% da RCL, conforme art. 5º, III, da LRF (art. 27);
- Aplicação mínima de recursos em Educação e Saúde, de acordo com a Constituição e a EC nº 29/2000 (art. 48);
- Repasses a entidades sem fins lucrativos, condicionados à legislação específica, adimplência fiscal e prestação de contas, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 31 e 32).

Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são integrantes do Projeto de Lei nº 020/2024: a) As metas e prioridades; b) as metas fiscais; c) os riscos fiscais.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 077/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 077/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI Nº 077/2025

“Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025 e dá outras providências.”
(Proponentes: Todos os Vereadores)

Art. 1º. O artigo 23-A, *caput* do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,40% (quatro décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante será de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23-A. (...)


§1º. Para fins do atendimento do disposto no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà, no Projeto/Atividade Reservas - Emendas Parlamentares do Legislativo, a reserva parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 077/2025 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de novembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho
Vereador



Cristiano Valpasso Campos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Marilene Dalbon
Vereadora

Cassiano Mendes Porcino
Vereador

Marcos Moreira Escarpini
Vereador

Glória Torres Marques
Vereadora

José Olímpio de Souza Pereira
Vereador

Daniel Cordeiro do Nascimento
Vereador

Fabricio da Silva Carvalho
Vereador

Sebastião Renato Cabral
Vereador

Alcimar Peruzini
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda modificativa nº: 001/2025.

Interessado: Todos os vereadores.

Ementa: “Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 23-A, do Projeto de Lei nº 077/2025 e dá outras providências.”

Relatório: Visa a Emenda modificativa, altera o art. 23-A, caput do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante será de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

Bem como o parágrafo 1º do artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23-A. (...) §1º. Para fins do atendimento do disposto no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá, no Projeto/Atividade Reservas Parlamentares do Legislativo, a reserva



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Essas emendas tratam do **aperfeiçoamento das regras para execução de emendas parlamentares individuais** no orçamento municipal de Mimoso do Sul. Em síntese, elas:

1. Limitam o total das emendas individuais a **0,4% da receita corrente líquida** do exercício anterior.
2. Destinam **metade desse valor à saúde**.
3. Criam uma **reserva orçamentária específica** para garantir o atendimento dessas emendas.
4. Autorizam o **Executivo Municipal** a ajustar o orçamento para incluir as emendas aprovadas.
5. Permitem o uso de parte da **Reserva de Contingência** para atender essas emendas, quando cabível.

Partindo desse ponto é possível a apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa privativa tanto do Chefe do Poder Executivo quanto da Mesa Diretora do Poder Legislativo. Todavia, no caso de emendas em projeto de autoria do Executivo, a emenda eventualmente apresentada por parlamentar não pode implicar aumento de despesa, pelo contrário, decorre da necessidade de diminuir os gastos.

A doutrina também aponta que toda emenda parlamentar, para ser regular, deve guardar uma pertinência temática com o objeto versado no projeto. Importa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

dizer: não pode a emenda dispor sobre assunto estranho ao tema do projeto de lei, sob pena de descaracterizá-la.

Do ponto de vista da pertinência temática a Emenda de n.º 01 não apresenta irregularidades.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor da Emenda Modificativa de n.º 001/2025 referente ao Projeto de Lei n.º 077/2025, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional da Emenda modificativa de n.º 001/2025 referente ao Projeto de Lei n.º 077/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI Nº 077/2025

"Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 077/2025 e dá outras providências."
(Proponentes: Todos os Vereadores)

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a conta com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado positivo primário positivo ser for o caso, abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b", da LRF), bem como para atender as emendas individuais.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 077/2025 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.


Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de novembro de 2025.

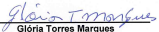

Sebastião Sarte Filho
Vereador


Cristiano Valpasso Campos
Vereador



Marilene Dalbon
Vereadora


Cassiano Mendes Porcino
Vereador


Marcos Moreira Escarpini
Vereador


Glória Torres Marques
Vereadora


José Olímpio de Souza Pereira
Vereador


Daniel Cordeiro do Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Fabricio da Silva Carvalho
Vereador

Sebastião Renato Cabral
Vereador

Alcimar Peruzini
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda modificativa nº: 002/2025.

Interessado: Todos os vereadores.

Ementa: "Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 27, do Projeto de Lei nº 077/2025 e dá outras providências."

Relatório: Visa a Emenda modificativa, altera o parágrafo 1º do art. 27, do Projeto de Lei nº 077/2025, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 27. (...) §1º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado positivo primário positivo ser for o caso, abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b", da LRF), bem como para atender as emendas individuais.

Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos [...] poderão também ser utilizados para atender as emendas individuais, conforme normas federais (Portarias MPO nº 42/1999 e STN nº 163/2001).

Partindo desse ponto é possível a apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa privativa tanto do Chefe do Poder Executivo quanto da Mesa Diretora do Poder Legislativo. Todavia, no caso de emendas em projeto de autoria do Executivo, a emenda eventualmente apresentada por parlamentar não pode implicar aumento de despesa, pelo contrário, decorre da necessidade de diminuir os gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

A doutrina também aponta que toda emenda parlamentar, para ser regular, deve guardar uma pertinência temática com o objeto versado no projeto. Importa dizer: não pode a emenda dispor sobre assunto estranho ao tema do projeto de lei, sob pena de descaracterizá-la.

Do ponto de vista da pertinência temática a Emenda de n.º 02 não apresenta irregularidades.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor da Emenda Modificativa de nº 002/2025 referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional da Emenda modificativa de nº 002/2025 referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.



Marcos Moreira Escarpini

Presidente



Alcimar Peruzini

Relator



Glória Torres Marques

Relatora



...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI Nº 077/2025

"Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025 e dá outras providências."
(Proponentes: Todos os Vereadores)

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025:

Art. 23-A. (...)

(...)


§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas individuais aprovadas.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 077/2025 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de novembro de 2025.




Sebastião Sarte Filho
Vereador




Cristiano Valpasso Campos
Vereador



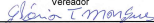
Marilene Dalbon
Vereadora



Cassiano Mendes Porcino
Vereador




Marcos Moreira Escarpini
Vereador




Glória Torres Marques
Vereadora



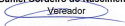
José Olímpio de Souza Pereira
Vereador



Daniel Cordeiro do Nascimento
Vereador



Fabricio da Silva Carvalho
Vereador



Sebastião Renato Cabral
Vereador



Alcimar Peruzini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda aditiva nº: 001/2024.

Interessado: Todos os vereadores

Ementa: "Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025 dá outras providências."

Relatório: Visa a Emenda aditiva, acrescentar os parágrafos 2º, ao artigo 23-A do Projeto de Lei nº 077/2025, da seguinte forma:

§2º do Art. 23-A:

"Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas individuais aprovadas."

Como descrito acima, a finalidade da presente emenda aditiva é par ao Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas individuais aprovadas.

Partindo desse ponto é possível a apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa privativa tanto do Chefe do Poder Executivo quanto da Mesa Diretora do Poder Legislativo. Todavia, no caso de emendas em projeto de autoria do Executivo, a emenda eventualmente apresentada por parlamentar não pode implicar aumento de despesa, pelo contrário, decorre da necessidade de diminuir os gastos.

A doutrina também aponta que toda emenda parlamentar, para ser regular, deve guardar uma pertinência temática com o objeto versado no projeto. Importa dizer: não pode a emenda dispor sobre assunto estranho ao tema do projeto de lei, sob pena de descaracterizá-la.

Do ponto de vista da pertinência temática a Emenda de n.º 01 não apresenta irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Por todo o exposto, não padece os textos da Emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 077/2025 de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor da Emenda aditiva de n.º 001/2025 referente ao Projeto de Lei n.º 077/2025, concluiu por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional da Emenda aditiva de n.º 001/2025 referente ao Projeto de Lei n.º 077/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora